

# TMR SETORIAL TRABALHISTA E SINDICAL

Informativo nº 4, de 30.06.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área **Trabalhista e Sindical** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

### Sócios responsáveis

Caio Medici Madureira  
[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Nestor Saragiotto  
[nsaragiotto@tortoromr.com.br](mailto:nsaragiotto@tortoromr.com.br)

Rodrigo de Souza Macedo  
[rmacedo@tortoromr.com.br](mailto:rmacedo@tortoromr.com.br)

Contato  
[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

## 1. Legislação e Regulação

### Poder Legislativo

**Projeto amplia proibições em caso de anotação na carteira de trabalho**

■ **O Projeto de Lei nº 549 de 2021, que tramita na Câmara dos Deputados proíbe o empregador de efetuar na carteira de trabalho anotações que possam causar dano à imagem do empregado, especialmente referentes a sexo, gênero, sexualidade, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade, condição de autor em reclamações trabalhistas, saúde e**

**desempenho profissional ou comportamento.**

**Câmara dos Deputados em 24.05.2021.**

### Poder Executivo

**Trabalhista - Empregada gestante - Trabalho a distância - COVID-19**

■ **O Presidente da República editou a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe que durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. A empregada afastada ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.**

Publicada no Diário Oficial da União em 13.05.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Trabalhadores (as) – Auxílio emergencial – Prorrogação

■O Presidente da República editou a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.05.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Certificado de Trabalho Marítimo e a Declaração de Conformidade de Trabalho Marítimo - Convenção OIT nº 186

■A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho editou a Portaria SEPRT/ME nº 5.227, de 6 de maio de 2021, que dispõe sobre o Certificado de Trabalho Marítimo e a Declaração de Conformidade de Trabalho Marítimo, exigidos pela Regra 5.1.3 da Convenção nº 186 da Organização Internacional do Trabalho - Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, ratificada pelo Governo brasileiro em 7 de maio de 2020 e promulgada pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União, edição Extra, de 07.05.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda – Processamento e Pagamento - Orientações

■A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho editou a Portaria SEPRT/ME nº 6.100, de 27 de maio de 2021, edita normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Publicada no Diário Oficial da União em 28.05.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

### Previdenciário - Celebração de contratos - Pagamento de benefícios - Procedimentos

■Em 05.05.2021, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) editou a Instrução Normativa nº 115, de 03 de maio de 2021, que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a celebração de contratos com empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar.

Publicada no Diário Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Relações Trabalhistas

**Destacamos nesta edição as principais decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST)**

■ **Operador de hipermercado deve pagar honorários sucumbenciais sobre parte indeferida da ação**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou um operador de loja da Sendas Distribuidora S.A. (Assaí Atacadista) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais sobre a diferença do valor da indenização por danos morais pretendida por ele e o montante deferido na sentença. Para o relator do caso, ministro Alexandre Ramos, houve a chamada sucumbência recíproca, pois o pedido foi apenas parcialmente acolhido.

Com essa decisão, unânime, a Turma fixou o entendimento de que, em se tratando de ação trabalhista ajuizada após a vigência da Reforma Trabalhista, as partes se sujeitam à condenação em honorários de sucumbência recíproca quando o pedido de danos morais é parcialmente acolhido, mesmo sendo o empregado beneficiário da gratuidade de justiça.

**Processo: RR-12170-70.2019.5.18.0241.**

**TST em 03.05.2021.**

■ **Operador de máquina não deve receber pensão vitalícia por doença ocupacional em parcela única**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o exame do recurso de um operador de máquinas da Benteler Componentes Automotivos Ltda., de Campinas (SP), que pretendia receber pensão mensal em parcela única, em razão de doença profissional, mas teve seu pedido negado. O entendimento do TST é de que a definição da forma de pagamento (em parcelas mensais ou de uma única vez) é faculdade do magistrado. A decisão foi unânime.

**Processo: AIRR-10703-61.2014.5.15.0032.**

**TST em 04.05.2021.**

■ **Soldador não consegue afastar a culpa exclusiva por acidente de trabalho**

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu recurso de um soldador contra decisão que lhe imputou culpa exclusiva pelo acidente de trabalho que sofreu na Virgolino de Oliveira S.A. – Açúcar e Alcool, em Ariranha (SP). Uma peça de mais de 100 kg caiu sobre a mão dele enquanto a soldava. No entanto, ficou comprovado que ele, por opção própria, não utilizava equipamento de segurança, atitude que foi determinante no caso.

**Processo: RR-10481-08.2016.5.15.0070.**

**TST em 05.05.2021.**

■ **Existência de sócios em comum não é suficiente para configurar grupo econômico**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu, por unanimidade, a Paquetá Calçados Ltda. de grupo econômico com a massa falida da Via Uno S. A. – Calçados e Acessórios. Seguindo precedentes do Tribunal, o colegiado entendeu que a formação de grupo econômico presuppõe a existência de controle e fiscalização por uma empresa líder, não sendo suficiente a mera ocorrência de sócios em comum ou a relação de coordenação entre as pessoas jurídicas.

Por unanimidade, a Turma excluiu a Paquetá de grupo econômico com a massa falida da Via Uno, mas manteve sua responsabilidade subsidiária, na condição de ex-sócio, pelas verbas deferidas no processo.

**Processo: RR-882-97.2015.5.05.0251.**

**TST em 06.05.2021.**

■ **Arrependimento posterior do empregado não invalida acordo homologado em juízo**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de um ex-empregado da JBS S.A. que pretendia invalidar a homologação de acordo judicial pelo qual havia dado quitação geral do contrato

de trabalho. Para o colegiado, a anulação só seria possível diante da demonstração inequívoca do vício de consentimento alegado (erro de vontade), o que não ocorreu no caso.

A decisão foi unânime.

**Processo: RO-286-26.2014.5.23.0000.**

**TST em 07.05.2021.**

■ **Motorista que disse ter sido chamado de “folgado” não comprova assédio moral**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu (não analisou o mérito) do recurso de um motorista que sustentou ter sofrido assédio moral. Segundo o colegiado, a decisão está de acordo com a jurisprudência do TST, e rediscuti-la exigiria o reexame de fatos e provas.

A decisão foi unânime.

**Processo: AIRR-10779-02.2016.5.15.0134.**

**TST em 10.05.2021.**

■ **Seguro-garantia com prazo de validade não afasta efetividade de depósito recursal**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou válido o depósito efetuado pela Basf S.A. por meio de apólice de seguro-garantia, com prazo de vigência, para interpor recurso numa reclamação trabalhista. De acordo com os ministros, a legislação não exige que o seguro-

garantia tenha prazo indeterminado. Assim, o recurso é válido, e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) deve julgá-lo.

Ao recorrer contra sentença em que fora condenada por assédio moral, a Basf fez o depósito recursal (valor exigido para garantir a execução da condenação) por meio da apólice, conforme permitido na CLT (parágrafo 11 do artigo 899), com validade até 7.5.2022.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-1000606-05.2017.5.02.0464.**

**TST em 11.05.2021.**

#### ■ Sebrae não precisa de parecer para dispensar turismóloga

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a improcedência do pedido de reintegração de uma turismóloga do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará (Sebrae/PA) dispensada imotivadamente. Segundo a Turma, o Sebrae, nos mesmos moldes de outros integrantes do chamado “Sistema S”, constitui uma entidade paraestatal que não integra a administração pública. A decisão foi unânime.

**Processo: RR-1258-27.2016.5.08.0005.**

**TST em 12.05.2021.**

#### ■ Mantida multa por má-fé a empregado que, mesmo com salário e rescisão elevados, alegava ser pobre

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um empregado da Eletrobrás que pretendia o afastamento de multa por litigância de má-fé por ter alegado ser pobre, contrariando as evidências em sentido contrário. O colegiado manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ), segundo a qual o trabalhador, em razão do salário elevado e do recebimento de alta indenização ao aderir a plano de desligamento, não poder ser considerado hipossuficiente.

A decisão foi unânime.

**TST em 13.05.2021.**

#### ■ Trabalhador aposentado não consegue reverter decisão que suspendeu seu processo

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um empregado aposentado da Oi S.A. em mandado de segurança impetrado contra decisão que determinou a suspensão de seu processo. Para a subseção, não houve ilegalidade ou ofensa a direito líquido e certo, pois o Supremo Tribunal Federal (STF) havia determinado a suspensão de todos os processos que tratassem da matéria de fundo do caso.

**Processo: RO-90-07.2018.5.09.0000.**

**TST em 13.05.2021.**

■ **Transmissão incompleta de petição por fax torna inválido recurso da Infraero**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho invalidou recurso da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) transmitido, de forma incompleta, por meio de fax. Segundo o colegiado, a transmissão incompleta da petição, com envio de apenas uma folha, torna inválida a peça recursal, pois impede a conferência do seu conteúdo com o teor dos originais.

A decisão foi por maioria.

**Processo AgR-E-RR-20300-30.2013.5.17.0001.**

**TST em 13.05.2021.**

■ **Empregada demitida menos de dois anos antes de se aposentar não receberá indenização**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a condenação do Serviço Social da Indústria (Sesi) ao pagamento de indenização a uma ex-empregada dispensada quando faltavam menos de dois anos para ela se aposentar. Para o colegiado, a dispensa próxima à aquisição do direito à aposentadoria, por si só, não caracteriza dano moral.

A decisão foi unânime.

**Processo: RRAg-11701-39.2016.5.15.0006.**

**TST em 14.05.2021.**

■ **Mantida penhora de 15% da aposentadoria de devedor trabalhista**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de um engenheiro civil aposentado que teve 15% do valor líquido de sua remuneração penhorado para o pagamento de dívida trabalhista.

Por unanimidade, os ministros concluíram que a apreensão judicial seguiu corretamente as regras previstas no Código de Processo Civil (CPC).

O pedido de redução da penhora foi, então, negado, por unanimidade.

**Processo: ROT-6126-29.2020.5.15.0000.**

**TST em 14.05.2021.**

■ **Turma afasta autorização para desconto de contribuição sindical por norma coletiva**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente a pretensão do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Araraquara, São Carlos, Matão e Região, com sede em Araraquara (SP), de desconto das contribuições sindicais dos empregados da Sodexo Facilities Ltda. Embora houvesse previsão em norma coletiva, para o colegiado, com a alteração introduzida pela Reforma

Trabalhista ((Lei 13.467 de 2017), para que o desconto seja realizado é necessário que a autorização seja individual.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-1000476-17.2019.5.02.0085.

TST em 17.05.2021.

■ Analista de sistemas não receberá horas de sobreaviso por uso contínuo de celular

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou a Centurylink Participações e Comercial Ltda., do Rio de Janeiro (RJ), de pagar adicional de sobreaviso a um analista de sistemas que deveria manter o aparelho celular fornecido pela empresa ligado, inclusive nos fins de semana. Conforme a decisão, sem escala de plantão, não há elementos para caracterizar o regime de sobreaviso.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-10879-38.2015.5.01.0018

TST em 18.05.2021.

■ Dona de apartamento penhorado não consegue provar que o alugava para subsistência

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso da proprietária de um apartamento em São Paulo (SP) penhorado para o pagamento de dívidas traba-

lhistas da empresa da qual seu marido era sócio. Ela não conseguiu provar que o imóvel era alugado para subsistência.

A decisão foi unânime.

Processo: RO-1001862-85.2015.5.02.0000.

TST em 19.05.2021.

■ Sesc se isenta de responsabilidade por valores devidos a atendente de restaurante de pousada

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de uma atendente do restaurante Barra Café Ltda., que pretendia responsabilizar o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais - Sesc/ARMG pelo pagamento de verbas trabalhistas. O entendimento é de que não houve contrato de prestação de serviços nem intermediação de mão de obra entre o restaurante e o Sesc.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-10260-16.2016.5.03.0084.

TST em 20.05.2021.

■ Irregularidades em intervalos e descanso em empresa de ônibus não caracterizam dano coletivo

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a decisão que absolvera a Viação São Francisco Ltda., de Campo Grande (MS), de pagar indenização por danos morais coletivos por ter negligenciado

normas de saúde e segurança relativas ao descanso semanal e ao intervalo intrajornada. Segundo o colegiado, o recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) não preencheu os requisitos legais para que fosse admitido.

A decisão foi unânime.

**Processo: ARR-26016-72.2015.5.24.0001**

**TST em 21.05.2021.**

■ **Subordinação estrutural não caracteriza relação de emprego entre corretor e imobiliária**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou o reconhecimento do vínculo de emprego entre um corretor de imóveis e as empresas Brasil Brokers Participações S.A., sediada no Rio de Janeiro (RJ), e Sardenberg Consultoria Imobiliária Ltda., de Vitória (ES). Segundo o colegiado, o fato de as empresas estabelecerem diretrizes e aferirem resultados não implica a existência de subordinação jurídica, e a chamada subordinação estrutural não é elemento caracterizador da relação de emprego.

A decisão foi unânime, e não houve recursos.

**Processo: RR-181500-25.2013.5.17.0008.**

**TST em 24.05.2021.**

■ **Nomeação de engenheiro para cargo de diretor não configura alteração contratual lesiva**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente o pedido de um engenheiro que alegava ter havido fraude na assinatura de contrato de gestão com a TSL - Engenharia, Manutenção e Preservação Ambiental S/A, de São Paulo (SP), pelo qual deixou de ser empregado para se tornar diretor. A decisão segue a jurisprudência do TST de que o empregado eleito para cargo de diretor tem o contrato de trabalho suspenso durante o seu exercício.

A decisão foi unânime.

**Processo: RRAg-1003-63.2011.5.01.0062.**

**TST em 27.05.2021.**

■ **Ausência de relação entre síndrome do pânico e trabalho afasta reintegração de motofretista**

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o agravo de um motofretista da Bacacheri Comércio de Alimentos Ltda (rede Habib's) em Curitiba (PR) que pretendia o reconhecimento do direito à estabilidade provisória em decorrência de síndrome do pânico e, conseqüentemente, a reintegração no emprego. De acordo com as instâncias inferiores, ficou demonstrado que a doença não tem relação de causalidade ou de concausalidade com as atividades desenvolvidas por ele. A decisão foi unânime.

**TST em 31.05.2021.**

**Destacamos nesta edição as principais decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs)**

■ **7ª Turma do TRT-RS indefere pedido de locatário que buscava reconhecer vínculo de emprego como chacareiro em propriedade rural**

O juiz Luís Ernesto dos Santos Veçozzi, titular da Vara do Trabalho de Ijuí, indeferiu o reconhecimento da relação de emprego entre o locatário de um imóvel rural e o dono da propriedade. Para o magistrado, não ficou demonstrada no processo a alegada prestação de serviços por parte do locatário como caseiro. A sentença foi confirmada pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-RS), por unanimidade.

**TRT 4ª em 04.05.2021.**

■ **Decisão afasta Covid-19 como doença ocupacional; mantida dispensa discriminatória**

Os magistrados da 10ª Turma do TRT da 2ª Região mantiveram parcialmente uma decisão de 1º grau que condenou uma empresa de serviços e soluções em RH à indenização por danos morais. Em 2º grau, foi confirmado o dano moral por dispensa discriminatória de uma auxiliar de enfermagem que trabalhava em hospital e foi acometida por covid-19 um mês antes da rescisão. Foi afastada, porém, a indenização por doença profissional decorrente de culpa do empregador.

O acórdão, de relatoria da desembargadora Kyong Mi Lee, considerou demonstrado o nexo causal entre a doença e o tipo de trabalho executado pela empregada – que havia sido admitida por meio de contrato temporário de 180 dias. "A dispensa discriminatória é presumível. A reclamante ficou doente um mês antes da dispensa e teve o contrato rompido de maneira até antecipada", ressaltou trecho do acórdão. Assim, manteve-se a condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10 mil pela ré.

Quanto ao dano por doença ocupacional, o colegiado entendeu que "não há alegação na inicial de negligência ou falha patronal no que se refere às medidas de prevenção ou no fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, ou na orientação quanto ao seu uso". A desembargadora-relatora ressaltou, ainda, que: "Tal é a capacidade de contágio do Covid-19, que, especialmente no labor em hospitais ou outros estabelecimentos de cuidado à saúde, não é possível definir a forma de infecção, salvo se o descuido for evidente, o que não foi suscitado nos autos".

Os magistrados excluíram, portanto, a indenização de R\$ 10 mil por doença profissional fixada na sentença (1º grau) e mantiveram a indenização de mesmo valor determinada para a dispensa discriminatória da trabalhadora. **Processo nº 1000757-23.2020.5.02.0057.**

**TRT 2ª em 07.05.2021.**

■ **11ª Câmara reduz jornada sem diminuição dos vencimentos de trabalhadora mãe de autista**

A 11ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em votação unânime, decidiu manter a redução de jornada, sem a proporcional diminuição dos vencimentos, de uma trabalhadora mãe de criança com transtorno do espectro autista associado à Síndrome do “X” frágil. A decisão, confirmando sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Tatuí, reconheceu, de forma analógica, a equiparação do direito da trabalhadora de uma empresa da iniciativa privada ao do servidor do Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais (Lei 8.112/90), garantindo assim a efetividade aos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho (art. 1º, II, III e IV, da CF/88).

Processo nº 0010279-48.2020.5.15.0116.

TRT 15ª em 10.05.2021.

■ **Alteração de turno de trabalho com supressão do adicional noturno não é lesiva ao empregado, decide 3ª Turma**

A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-RS) reconheceu como lícita a alteração de horário de trabalho de um técnico de enfermagem, do

turno da noite para o diurno, com a correspondente redução remuneratória. Os magistrados foram unânimes ao considerar que a alteração teve base no poder diretivo do empregador e que não foi configurada a alegada lesividade contratual. A decisão ratificou, neste aspecto, a sentença da juíza Ana Luíza Barros de Oliveira, da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

TRT 4ª em 11.05.2021.

■ **Empregada de hospital infantil se recusa a tomar vacina contra covid-19 e recebe justa causa**

A Justiça do Trabalho de São Paulo validou a dispensa por justa causa de uma auxiliar de limpeza que se recusou a ser imunizada contra a covid-19. A justa causa é a falta grave do empregado que resulta no rompimento unilateral do contrato por parte do empregador. A decisão foi proferida na 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul pela juíza Isabela Flaïtt.

TRT 2ª em 12.05.2021.

■ **Desembargador cassa liminar que suspendeu demissões no Sport Club Internacional**

O desembargador Fabiano Holz Besserra, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, suspendeu a decisão proferida pelo juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre que havia

determinado a reintegração de empregados dispensados pelo Sport Club Internacional. Publicada em 13.05.2021, a liminar do magistrado atende a pedido do clube em mandado de segurança apresentado à 1ª Seção de Dissídios Individuais do Tribunal.

[Acesse aqui a íntegra da decisão.](#)

**TRT 4ª em 13.05.2021.**

■ **TRT-10 não reconhece vínculo de emprego entre motorista de aplicativo e Uber**

A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) manteve sentença que não reconheceu a existência de vínculo de emprego entre um motorista e a Uber do Brasil Tecnologia Ltda. De acordo com os desembargadores, não estão presentes, no caso, os requisitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que configuram uma relação empregatícia. A decisão foi unânime.

**Processo nº 0001302-84.2020.5.10.0802.**

**TRT 10ª em 13.05.2021.**

■ **Empresa é absolvida de indenizar empregada que teve contrato suspenso e recebeu benefício emergencial em atraso durante a pandemia**

A Justiça do Trabalho absolveu uma empresa de transporte de passageiros de pagar a uma ex-empregada o benefício emergencial previsto em plano do governo federal de combate à pandemia da Covid-19. A sentença é do juiz Marcelo Soares Viégas, em atuação na Vara do Trabalho de São João del-Rei. Diante disso, o pedido de indenização feito pela trabalhadora foi julgado improcedente. Em grau de recurso, os julgadores da Terceira Turma do TRT mineiro confirmaram a sentença nesse aspecto.

**PJe nº 0010472-22.2020.5.03.0076.**

**TRT 3ª em 14.05.2021.**

■ **Dispensa comunicada pelo empregador via whatsapp vale como prova da ruptura do contrato de trabalho**

Decisão em 2º grau da Justiça do Trabalho de São Paulo confirmou como válida a dispensa de uma educadora de escola infantil feita por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp. Ela desempenhava a função de coordenadora pedagógica e, no recurso, pedia alteração da data de término do contrato e que fosse declarada a rescisão indireta, ou seja, quando o contrato pode ser rompido após falta grave do empregador.

**Processo nº 1001180-76.2020.5.02.0608.**  
**RT 2ª em 17.05.2021.**

■ **Justiça do Trabalho exclui penhora realizada em conta poupança de ex-esposa de devedor**

Decisão dos julgadores da Sétima Turma do TRT-MG excluiu bloqueio de quase R\$ 80 mil realizado em conta poupança de ex-cônjuge de devedor executado em processo trabalhista. Embora constasse dos registros bancários que a conta era conjunta, de titularidade do executado e da ex-esposa, ficou demonstrado que a quantia objeto de penhora pertencia exclusivamente à ex-cônjuge, que havia se divorciado há quase 16 anos do devedor e não mantinha nenhuma relação com a empresa executada.

PJe nº 0012063-68.2017.5.03.0029 (AP).

TRT 3ª em 19.05.2021.

■ **Justiça do Trabalho afasta vínculo de emprego pretendido por transportador autônomo de cargas**

A Justiça do Trabalho afastou a relação de emprego pretendida por um motorista com as empresas para as quais realizou transportes de mercadorias por quase cinco anos. Nesse quadro, os pedidos referentes aos direitos trabalhistas decorrentes do alegado contrato de emprego foram julgados improcedentes. A sentença é do juiz André Luiz Maia Secco, que, ao examinar a ação na 6ª Vara do Trabalho de Contagem, concluiu que o motorista exercia suas atividades

com autonomia, na forma prevista na Lei 11.442 de 2007, que regula a atividade do transportador de carga autônomo e cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - STF.

PJe nº 0010437-94.2017.5.03.0164.

TRT 3ª em 20.05.2021.

■ **Trabalhadora que passou a faltar ao trabalho após comunicação da gravidez não consegue reverter justa causa**

A Justiça do Trabalho de São Paulo julgou improcedente pedido de nulidade de dispensa por justa causa de trabalhadora grávida que atuava em uma empresa de serviços de limpeza. A reclamante, que passou a faltar ao trabalho, assim que comunicou a gravidez ao supervisor, alegou que todas as ausências foram justificadas por meio de atestados médicos, o que não foi comprovado. A sentença foi proferida pela juíza substituta Isabela Parelli Haddad Flaitt, na 2ª VT de São Caetano do Sul-SP.

TRT 2ª em 24.05.2021.

■ **Mantida justa causa de trabalhador por acesso a site pornô durante trabalho em farmácia de Contagem**

A Justiça do Trabalho manteve a dispensa por justa causa aplicada a um ex-supervisor de uma farmácia em

Contagem, que utilizava o computador do estabelecimento para acessar site pornô durante a jornada de trabalho. A decisão é do juiz Ulysses de Abreu César na 5ª Vara do Trabalho de Contagem.

TRT 3ª em 24.05.2021.

#### ■Empregado flagrado furtando mercadorias em supermercado tem mantida a despedida por justa causa

Um empregado foi despedido por justa causa após ser visto furtando itens do supermercado onde prestava serviços havia cerca de 12 anos. A 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-RS) considerou correta a sanção aplicada pelo empregador, diante da evidência da prática da infração grave. A decisão unânime da Turma confirmou a sentença proferida pela juíza Luciana Bohm Stahnke, da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul.

TRT 4ª em 24.05.2021.

#### ■Mantida justa causa de empregada de padaria de BH que jogou café no rosto de colega após discussão

A Justiça do Trabalho manteve a dispensa por justa causa aplicada a uma trabalhadora que jogou café no rosto de um colega em uma padaria de Belo Horizonte. A decisão é da juíza Nara Duarte Barroso Chaves, na 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Conforme relato da própria profissional, constante do boletim de ocorrência juntado aos autos, ela jogou o café que bebia no rosto do outro trabalhador, após desentendimento verbal. Diante do caso, a empresa dispensou a empregada, que, inconformada, requereu judicialmente a reversão da justa causa aplicada. Para a trabalhadora, a empregadora não observou, ao efetuar a dispensa, os requisitos do artigo 482 da CLT.

Mas, em sua defesa, a empregadora sustentou que a reclamante foi dispensada por justa causa seguindo os termos do artigo 482, “j,” da CLT. *“Tudo em função da agressão ao colega de trabalho no serviço, conforme fatos descritos no boletim de ocorrência”,* disse a defesa.

Para a juíza, a justa causa, admitida como pena máxima trabalhista, deve ser robustamente provada, de modo que não restem dúvidas quanto ao ilícito praticado pelo empregado. Além disso, é imprescindível que o ato praticado pelo empregado se enquadre em uma das figuras tipificadas nos incisos do artigo 482 da CLT. E que estejam presentes certos princípios norteadores da dispensa motivada, como a gravidade da conduta, a imediatidade da punição, o nexo de causalidade com o fato, a proporcionalidade entre a conduta e o ato punitivo e o *non bis in idem* da pena, ou seja, não pode ser aplicada duas penalidades ao empregado pela mesma falta cometida.

Assim, segundo a juíza, basta a ausência de um desses elementos para que se descaracterize a falta grave do empregado, de modo a se considerar imotivada a dispensa de iniciativa do empregador. No caso da empregada da padaria, a juíza entendeu, diante da análise dos relatos das partes envolvidas, constantes, inclusive, do boletim de ocorrência, que não foi um ato em legítima defesa. *“O conjunto probatório indica que a conduta da autora possui gravidade suficiente a ensejar o rompimento do contrato de trabalho por justa causa”*, ressaltou a julgadora.

Segundo a sentença, diante do quadro delineado nos autos, restou evidente o ato de agressão física praticado pela empregada no serviço. *“É uma conduta faltosa típica, revestida de gravidade suficiente para justificar a justa causa, haja vista a óbvia quebra de fidúcia que deve permear a relação de emprego”*.

Além disso, de acordo com a magistrada, a justa causa para a rescisão foi aplicada tão logo verificados os fatos, de modo que houve imediatidade. Assim, foi reconhecida a justa causa aplicada à autora e, via de consequência, julgados improcedentes os pedidos de pagamento das verbas rescisórias próprias da dispensa sem justa causa, como pretendidas. Não houve recurso e o processo já foi arquivado.

**TRT 3ª em 26.05.2021.**

### ■ Decisão do TRT-2 reabre instrução processual por exclusão equivocada de documentos da defesa

A 17ª Turma do Tribunal do Trabalho de São Paulo (TRT-2) acolheu em parte recurso da reclamada e determinou a reabertura da instrução processual em uma ação que envolvia um trabalhador e uma distribuidora de alimentos. Isso porque, em audiência, foi constatada a ocorrência de um erro que culminou na exclusão de documentos da defesa, prejudicando a reclamada.

A decisão, de relatoria do desembargador Álvaro Alves Nôga, acolheu a preliminar de nulidade, considerou válidos os documentos juntados e conferiu às partes o direito de produção de prova oral em consonância com os documentos que haviam sido apresentados e, por engano, excluídos por motivo de triplicidade pelo juízo de 1º grau, com a concordância da ré.

Isso foi considerado um erro de interpretação das partes, o que levou ao equívoco, na avaliação do relator da decisão: *“A instituição do Sistema do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho, bem como a introdução da audiência de forma telepresencial, trouxeram desafios e dificuldades que serão superados com a prática e o aperfeiçoamento necessários”*. O desembargador Álvaro Alves Nôga explica que a concordância foi pela exclusão apenas da defesa em triplicidade, mas não dos documentos que a acompanhavam.

De acordo com o magistrado, “entender o contrário é conferir ao processo notas de um processo kafkiano em que foi retirada da parte a possibilidade de se defender, pois não haveria nenhum sentido lógico concluir que o advogado concordou que fossem excluídos documentos juntados tempestivamente e que embasavam a defesa apresentada (...) Resta evidente que o advogado não compreendeu que os documentos restariam excluídos e concordou apenas com a exclusão das defesas em triplicidade”.

O processo trata de reversão do pedido de demissão; verbas rescisórias; retificação da CTPS; férias em dobro; horas extras e reflexos; adicional noturno; devolução de descontos; multa convencional; indenização por dano moral e honorários advocatícios. Esses pedidos foram atendidos em parte na sentença de 1º grau, que determinou, entre outras obrigações, o pagamento de R\$ 10 mil por danos morais ao autor, por ter sofrido assédio moral no ambiente de trabalho.

**Processo nº 1000434-09.2020.5.02.0060.**

**TRT 2ª em 27.05.2021.**

#### ■ **Justiça do Trabalho afasta vínculo de emprego pretendido por transportador autônomo de carga**

A Justiça do Trabalho afastou a relação de emprego pretendida por um motorista com as empresas para as quais realizou transportes de mercadorias por quase cinco anos. Nesse quadro, os pedidos referentes aos direitos trabalhistas decorrentes do alegado contrato de emprego foram julgados improcedentes. A sentença é do juiz André Luiz Maia Secco que, ao examinar a ação na 6ª Vara do Trabalho de Contagem, concluiu que o motorista exercia suas atividades com autonomia, na forma prevista na Lei 11.442/2007, que regula a atividade do transportador de carga autônomo e cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - STF

**PJe nº 0010437-94.2017.5.03.0164.**

**TRT 3ª em 28.05.2021.**

#### ■ **Empregado que falsificou atestado médico tem justa causa confirmada pela 11ª Turma do TRT-RS**

Um empregado de uma loja de calçados foi despedido por justa causa após ter apresentado um atestado médico parcialmente falsificado à empregadora, com alteração de um para dois dias de afastamento. A penalidade aplicada pela empresa foi considerada correta pela 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS). Os desembargadores fundamentaram que a atitude

do empregado caracteriza ato de improbidade e é grave o suficiente para tornar inviável a manutenção do contrato de trabalho. A decisão unânime da Turma confirmou sentença proferida pelo hoje desembargador Carlos Alberto May, quando o magistrado atuava como juiz titular da Vara do Trabalho de Alvorada.

TRT 4ª em 28.05.2021.

### 3. Relações Sindicais

---

**Destacamos nesta edição as principais decisões:**

■ **TRT10 determina manutenção de percentual mínimo de rodoviários durante greve em 3.05.2021**

O presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), desembargador Brasilino Santos Ramos, deferiu parcialmente liminar em dissídio coletivo de greve ajuizado por empresas de transporte urbano de passageiros contra o sindicato dos rodoviários para determinar à entidade que, durante paralisação em 03.05.2021, garanta um contingente mínimo de 60% nos horários de pico e de 40% nos demais horários, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil. O presidente designou audiência entre as partes, com a participação do GDF, para a tarde desta segunda, a ser realizada na modalidade telepresencial a partir das 15h30.

As empresas Auto Viação Marechal, Consórcio HP-ITA, Viação Piracicabana, Viação Pioneira e Expresso São José ajuizaram dissídio coletivo de greve em face do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do DF (SITTRATER-DF), diante da notícia da paralisação da categoria marcada para esta segunda. Ao argumento de que a greve é dirigida contra o GDF e não contra eventual descumprimento de normas legais pelas empresas, os autores pediram que fosse garantido a manutenção da atividade essencial e reconhecida a abusividade da greve.

Na decisão, o presidente do TRT-10 explica que a análise sobre eventual abusividade ou não da paralisação é de competência da 1ª Seção Especializada do TRT-10. Quanto à manutenção das atividades, o desembargador Brasilino Santos Ramos salienta que a Constituição Federal de 1988 garante o de greve aos trabalhadores, mas pontua que não se trata de direito absoluto. No caso de serviços essenciais, lembra o desembargador, a Lei nº 7.783/1989 determina que sindicatos, empregados e empregadores se obriguem a garantir a prestação de serviços mínimos, de forma a evitar danos à sobrevivência, à saúde e à segurança da população.

“Considerando-se a essencialidade da atividade prestada pelas suscitantes, as quais transportam diariamente milhares de passageiros, aliada à notoriedade de que o Distrito Federal atravessa atualmente fase crítica quanto ao número de infectados e de óbitos causados pela pandemia do novo coronavírus, não se duvida que a paralisação noticiada implica efetivo prejuízo direto a toda população deste ente federativo”, frisa o presidente do TRT-10. Com estes argumentos, o desembargador deferiu parcialmente a liminar.

**Processo nº 0000343-60.2021.5.10.0000.**

**TRT 10 Região em 03.05.2021.**

■ **TRT-10 nega recurso contra dispensa coletiva realizada sem negociação prévia com sindicato**

A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT-10) negou provimento a recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) contra sentença que julgou improcedente Ação Civil Pública ajuizada para questionar a dispensa coletiva de empregados, realizada pelo Restaurante Fogo de Chão, sem prévia negociação com os sindicatos e sem adoção de medidas alternativas previstas em lei. De acordo com o relator do caso, desembargador José Leone Cordeiro Leite, a reforma trabalhista de 2017 equiparou as dispensas individuais, as dispensas plúrimas e as dispen-

sas coletivas, não se exigindo a negociação coletiva para sua efetivação.

A decisão foi unânime.

**Processo nº 0000522-13.2020.5.10.0005.**

**TRT 10ª em 07.05.2021.**

■ **TRT-10 reconhece inconstitucionalidade de nomeação de junta governativa para dirigir sindicato profissional**

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) reconheceu que a nomeação de uma junta governativa para dirigir sindicato profissional, mesmo que por ordem judicial e por tempo determinado, é inconstitucional. A decisão foi tomada no julgamento de um recurso contra sentença de juiz de primeiro grau que, para sanear irregularidades no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas (TO), nomeou uma junta governativa para presidir a entidade. Pela decisão do TRT-10, a junta que está no comando do sindicato deve se limitar a convocar novas eleições na entidade, em um prazo de até 30 dias.

Na origem, o magistrado de primeiro grau julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação trabalhista proposta contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas (TO), para declarar a nulidade da ata da assembleia geral realizada em setembro de 2017, com a consequente

anulação do processo eleitoral por ela cancelado, destituindo toda a diretoria da entidade, em razão de ilegalidades apontadas nos autos. Na sentença, o juiz nomeou uma junta governativa para administração provisória do sindicato – formada por peritos oficiais –, com a missão não taxativa de moralização, regularização, levantamento documental e patrimonial, processo de associação e convocação de novas eleições.

**Processo: RR-10101-49.2017.5.15.0102.**

**TRT 10ª em 19.05.2021.**

#### ■ **Liminar do TRT-2 limita greve do metrô em 19.05.2021**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) deferiu liminar que determinou o funcionamento de 80% do serviço do efetivo do metrô nos horários de pico (entre 6h e 10h e entre 16h e 20h) e com 60% nos demais horários, durante todo o período de paralisação, que teve início a zero hora d 19.05.2021.

Em caso de descumprimento da liminar, que foi deferida pela juíza Maria Cristina Christianini Trentini, será aplicada multa diária de R\$ 100 mil, cuja destinação será oportunamente decidida.

**Processo: 1002007-34.2021.5.02.0000.**

**TRT 2ª em 19.05.2021.**

#### ■ **Greve do metrô é suspensa após tentativa de acordo no TRT-2**

O Sindicato dos Metroviários aceitou os termos da proposta do TRT da 2ª Região em assembleia virtual realizada no final da noite de 19.05.2021, pondo fim à greve que paralisou parcialmente os serviços desde a zero hora. Entretanto, não houve acordo entre as partes, já que o Metrô não concordou com os índices de reajustes propostos pelo TRT-2.

Na tarde de 19.05.2021, o TRT-2 apresentou proposta de conciliação em audiência realizada entre o sindicato e a Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô). A audiência foi conduzida pelo desembargador Valdir Florindo e pela juíza-relatora Maria Cristina Christianini Trentini.

Nova assembleia será realizada no próximo dia 25.05.2021.

Foi apresentada proposta que inclui, entre outros itens:

- Reajuste salarial e no VR e VA de 7,79% a partir de Maio de 2021;

- Pagamento diferido do adicional noturno de 40% até Janeiro de 2022, e pagamento das diferenças atrasadas nos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2022;

- Pagamento diferido do adicional de férias: Pagamento de 60% até Janeiro de 2022, e pagamento das diferenças atrasadas nos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2022

[Leia aqui a íntegra da ata.](#)

**Processo nº 1002007-34.2021.5.02.0000.**

**TRT 2ª em 20.05.2021.**

#### ■TST admite recurso da Fiesp contra recolhimento de contribuição sindical de empregados

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) pode recorrer de decisão que fixou normas para as empresas recolherem e repassarem aos sindicatos dos trabalhadores as contribuições assistenciais dos empregados nas indústrias de calçados de São Paulo e Cotia (SP). Por maioria, os ministros entenderam que o procedimento gera ônus econômico para as empresas, o que justifica o direito de recorrer.

Aceito o apelo, a SDC adequou cláusula coletiva para limitar os descontos da contribuição apenas aos empregados associados ao sindicato profissional.

A decisão foi por maioria, vencidos os ministros Mauricio Godinho Delgado, Vieira de Mello Filho e Kátia Arruda, que não conheciam do recurso por ausência de interesse recursal.

**Processo: RO-1004102-76.2017.5.02.0000.**

**TST em 20.05.2021.**

#### ■TRT-RS Medeia Acordo Entre Trabalhadores E Empresa Da Construção De Estradas E Pavimentação

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) realizou audiência de mediação em 21.05.2021, entre o Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul (Sicepot), a empresa IG Transmissão e Distribuição de Energia S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul (Siticepot). Após debates, partes e MPT concordaram com a proposta encaminhada.

A reunião por videoconferência foi coordenada pelo vice-presidente do Tribunal, desembargador Francisco Rossal de Araújo.

**TRT 4ª em 24.05.2021.**

#### 4. Fiscalização

##### ■Recusa à vacina pode resultar em justa causa?

Em dezembro do ano passado, o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a aplicação de medidas restritivas a quem se recusar a se vacinar contra a Covid-19. Com base na decisão, o Ministério Público do Trabalho emitiu um guia técnico nacional, em janeiro deste ano, ressaltando que a vacinação individual é necessária

para a imunização coletiva e controle da pandemia.

De acordo com o guia, a empresa não deve utilizar, como primeira medida para obter a anuência com a vacinação, a possibilidade de demissão por justa causa. Existe um dever do empregador de informar ao trabalhador sobre os benefícios da vacina e a importância da vacinação coletiva, além de propiciar-lhe atendimento médico, com esclarecimentos sobre a eficácia e segurança do imunizante.

No entanto, se o empregado receber todas as orientações necessárias sobre a importância da vacinação e, sem motivo justificável, ainda se recusar a tomar a vacina contra a Covid-19, a demissão por justa causa poderá ser aplicada. Neste mês, a Justiça do Trabalho de São Paulo validou a dispensa por justa causa de uma auxiliar de limpeza de um hospital infantil de São Caetano do Sul que se recusou a ser imunizada contra a Covid. No processo, o hospital comprovou ter realizado campanhas sobre a importância da vacinação, mas a empregada recusou a vacinação.

**MPT em Alagoas em 21.05.2021.**